

LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME

CNPJ 26.826.790/0001-52

**RUA ANTONIO SANTINI, Nº385, LOTE 17 QUADRA 15, DOIS VIZINHOS -PR CEP:85660-000
(46) 3536 - 1101**

Ao

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2022

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo (roçadores / varredor / coletor de lixo e motorista) em logradouros públicos, áreas verdes e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste com destinação final dos resíduos em local determinado pelo Departamento de Serviços Urbanos.

A empresa Leandro Da Silva De Lima – Elétrica- Me / CNPJ 26.826.790/0001-52, Rua Antônio Santini, nº385, lote 17 quadra 15, Dois Vizinhos -PR CEP:85660-000, nos termos da legislação vigente, venho através desse ofício solicitar reequilíbrio referente aos valores dos serviços prestados, haja visto que durante o período de execução teve dois reajuste de convenção.

Dois Vizinhos - PR, 13 Março 2024.



LEANDRO DA SILVA DE LIMA

RG: 8.353.568-7

CPF: 039.875.099-88

26.826.790/0001-52
LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA - ME
Rua Antonio Santini, 385
CEP 85660-000 Bem Morar
Dois Vizinhos - PR

Razão Social: LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA- ME

CNPJ: 26.826.790/0001-52

Endereço: Rua Antônio Santini, 385, lote 17, Quadra 15, Dois Vizinhos – PR

Telefone: (46) 3536-1101

Responsável: Leandro Da Silva De Lima – Administrador

PLANILHA DE CUSTOS MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PARANÁ

Limpeza Urbana

Pregão Presencial nº XX/2022
Processo nº XX/2022

Dados complementares para composição dos custos

A	Data da Proposta	
B	Município/UF	São Jorge
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

Tipo de serviço	Quantidade total a contratar MÊS	Unidade
Varredores	2	Pessoas
Coletores	1	Pessoas
Roçadores	2	Pessoas
Motorista	1	Pessoas

Módulo 1 - Composição da Remuneração *

1.1	Composição da Remuneração Salário Base	Valor (R\$/mês)	Valor (R\$/hora)	Horas (mensais contratada)	Total R\$ Mensal
A	Varredor	1.700,00 44 horas semanais	7,01	220	R\$ 1.700,00
B	Coletor de lixo	1.749,00 44 horas semanais	7,01	220	R\$ 1.749,00
C	Roçadores *	2.076,00 44 horas semanais	8,56	220	R\$ 2.076,00
D	Motorista	44 horas semanais	8,47	220	R\$ 2.113,26
1.2	Composição da Remuneração Insalubridade	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)		
A	Varredor	20% de R\$ 1.412,00	R\$		282,00
B	Coletor de lixo	40% de R\$ 1.412,00	R\$		564,80

Quadro Resumo Módulo 1 - Composição da Remuneração

1.1	Composição da Remuneração	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Varredor	R\$ 23.784,00	R\$ 1.982,00
B	Coletor de lixo	R\$ 27.765,60	R\$ 2.313,80
C	Roçadores *	R\$ 24.912,00	R\$ 2.076,00
D	Motorista	R\$ 25.359,12	R\$ 2.113,26

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Coletor (R\$)	Valor Mensal Roçador (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 165,10	R\$ 192,74	R\$ 172,93	
B	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	R\$ 55,10	R\$ 64,32	R\$ 57,71	
C	Férias Remunerada	8,33%	R\$ 165,10	R\$ 192,74	R\$ 172,93	
Total Submódulo 2.1			R\$ 385,30	R\$ 449,80	R\$ 403,57	R\$ -

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Coletor (R\$)	Valor Mensal Roçador (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 396,40	R\$ 462,76	R\$ 415,20	R\$ 422,65
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
C	SAT	3,00%	R\$ 59,46	R\$ 69,41	R\$ 62,28	R\$ 63,40
D	RAT ADC. 25 ANOS	6,00%	R\$ 118,92	R\$ 138,83	R\$ 124,56	
E	SESC ou SESI	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
F	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
G	SEBRAE	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
H	INCRA	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
I	FGTS	8,00%	R\$ 158,56	R\$ 185,10	R\$ 166,08	R\$ 169,06
Total Submódulo 2.2			R\$ 733,34	R\$ 856,11	R\$ 768,12	R\$ 655,11

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

	Percentual	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal	Valor Mensal
--	------------	--------------	--------------	--------------	--------------

2.5	Benefícios Mensais e Diários	(%)	Varredor (R\$)	Coletor (R\$)	Roçador (R\$)	Motorista (R\$)
A	Vale Transporte	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
B	Vale café da manhã	-	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ -
C	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ 700,00	R\$ -
D	Assistência médica	-	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ -
E	Seguro de vida	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
F	Fundo de formação	-	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ -
G	Benefício social	-	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ -
Total Submódulo 2.3			R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R\$ -

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Coletor (R\$)	Valor Mensal Roçador (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário,	R\$ 385,30	R\$ 449,80	R\$ 403,57	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras	R\$ 733,34	R\$ 856,11	R\$ 768,12	R\$ 655,11
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R\$ -
2.4	Multa s/ FGTS	R\$ 63,42	R\$ 74,04	R\$ 66,43	R\$ 67,62
Total		R\$ 2.190,06	R\$ 2.387,95	R\$ 2.246,13	R\$ 722,73

Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho. Neste caso foi utilizado probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.

Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.

3	Ausências Legais	Incidencia anual	Duração Legal da Ausência	Proporção dias afetados - Dias úteis	44 h			
					Dias de reposição			
					Varredor	Coletor	Roçador	Motorista
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10	10	10	10
B	Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3	3	3	3
C	Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2	2	2	2
D	Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1	1	1	1
E	Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3	3	3	3
F	Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1	1	1	1
G	Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1	1	1	1
H	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3	3	3	3
I	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	83	83	0	0
J	Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6	6	0	0
Total					114	114	26	26

SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS

Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
A	Varredor	R\$ 4.172,06	30	R\$ 139,07	114	R\$ 15.922,02	R\$ 1.326,84
B	Coletor	R\$ 4.701,75	30	R\$ 156,73	114	R\$ 17.943,49	R\$ 1.495,29
C	Roçador	R\$ 4.322,13	30	R\$ 144,07	26	R\$ 3.694,11	R\$ 307,84
D	Motorista	R\$ 2.835,99	30	R\$ 94,53	26	R\$ 2.423,92	R\$ 201,99

QUADRO RESUMO MÓDULO 3 - TOTAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Provisão de 2,24% sobre o custo mensal para reposição do profissional ausente. Pesquisa de cidade vizinha com características dimensional, geográfica e populacional semelhante.

Item	Categoria	Custo mensal	VALOR MENSAL (2,24%)
A	Varredor	R\$ 1.326,84	R\$ 29,72
B	Coletor	R\$ 1.495,29	R\$ 33,49
C	Roçador	R\$ 307,84	R\$ 6,90

D	Motorista	R\$ 201,99	R\$ 4,52
---	-----------	------------	----------

Módulo 4 - Uniforme, EPI's, Diversos						
Varredor						
4.1	Uniforme e EPI's Varredor	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
4.1.1	Uniformes Varredor					
A	Camiseta manga curta	1	6	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
B	Camiseta manga longa	1	6	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	6	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					RS	310,00
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					RS	25,83
4.1.2	EPI's Varredor	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
A	Calçado de Proteção	1	6	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
B	Protetor solar profissional, F50, 12	1	6	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
C	Capuz de segurança (boné)	1	12	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
D	Luvas de proteção confeccionada em malha com revestimento Nitrílico CA valido	1	2	6	R\$ 8,33	R\$ 49,98
E	Capa de chuva amarela com reflexivo	1	12	1	R\$ 24,61	R\$ 24,61
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					RS	297,59
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					RS	24,80

Coletor						
4.1	Uniforme e EPI's Coletor	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
4.1.1	Uniformes Varredor					
A	Camiseta manga curta	1	6	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
B	Camiseta manga longa	1	6	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	6	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					RS	310,00
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					RS	25,83
4.1.2	EPI's Coletor	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
A	Calçado de Proteção	1	6	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
B	Protetor solar profissional, F50, 12	1	6	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
C	Capuz de segurança (boné)	1	12	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
D	Luvas de proteção confeccionada em malha com revestimento Nitrílico CA valido	1	2	6	R\$ 8,33	R\$ 49,98
E	Capa de chuva amarela com reflexivo	1	12	1	R\$ 24,61	R\$ 24,61
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					RS	297,59
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					RS	24,80

Roçador						
4.2	Uniforme e EPI's Roçador	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
4.2.1	Uniformes Roçador					
A	Camiseta manga curta	1	4	3	R\$ 40,00	R\$ 120,00
B	Camiseta manga longa	1	4	3	R\$ 45,00	R\$ 135,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	3	4	R\$ 70,00	R\$ 280,00
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					RS	535,00
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					RS	44,58
4.2.2	EPI's Roçador	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
A	Kit de proteção para operador de roçadeira	1	4	3	R\$ 115,00	R\$ 345,00
B	Calçado de proteção	1	6	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
C	Protetor solar profissional, F50, 12	1	6	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
TOTAL EPI's (ANUAL)					RS	543,00
TOTAL EPI's (MENSAL)					RS	45,25

Motorista						
4.2	Uniforme e EPI's Motorista	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
4.2.1	Uniformes Roçador					
A	Camiseta manga curta	1	4	3		
B	Camiseta manga longa	1	4	3		
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	3	4		

TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					
4.2.2	EPI's Motorista				
A	Calçado de proteção	1	6	2	
B	Protetor auricular	1	6	2	
C	Protetor solar profissional, F50, 1	1	6	2	
TOTAL EPI's (ANUAL)					
TOTAL EPI's (MENSAL)					

Quadro-Resumo dos Módulos 4									
		Anual Varredor	Mensal Varredor	Anual Coletor	Mensal Coletor	Anual Roçador	Mensal Roçador	Anual Motorista	Mensal Motorista
A	Uniforme	R\$ 310,00	R\$ 25,83	R\$ 310,00	R\$ 25,83	R\$ 535,00	R\$ 44,58	R\$ -	R\$ -
B	EPI's	R\$ 297,59	R\$ 24,80	R\$ 297,59	R\$ 24,80	R\$ 543,00	R\$ 45,25	R\$ -	R\$ -
	TOTAL	R\$ 607,59	R\$ 50,63	R\$ 607,59	R\$ 50,63	R\$ 1.078,00	R\$ 89,83	R\$ -	R\$ -

Módulo 5 - Custos com Instrumentos de trabalho						
5.1	Instrumento de Trabalho	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
A						R\$ -
B						R\$ -
C						R\$ -
D						R\$ -
E						R\$ -
TOTAL INSTRUMENTO DE TRABALHO					R\$	-
5.2	Destinação final dos resíduos	Número de veículos	Fator de Utilização	Valor unitário (R\$)	Unidade	Valor total (R\$) Anual
A						R\$ -
B						R\$ -
C						R\$ -
D						R\$ -
Total Anual					R\$	-
TOTAL DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS (MENSAL)					R\$	-

QUADRO RESUMO MÓDULO 5			
	Descrição	Anual	Mensal
5.1	Intrumentos de Trabalho	R\$ -	R\$ -
5.2	Destinação dos resíduos	R\$ -	R\$ -
Total Módulo 5		R\$	-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas) ou BDI (Bonificações e Despesas Indiretas). A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato. Os Custos Indiretos e o Lucro foram baseados nas propostas das licitantes participantes do último processo licitatório para contratação deste objeto.	

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL Valores baseados na Planilha de custos e formação de Preços (Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017.	
Custos Indiretos	1,57%
Tributos	14,25%
PIS 1,65% COFINS 7,6% ISS 5%	
Lucro	15,00%
Total	30,82%

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor Mensal(R\$)
A	Mão-de-obra (varredor)	R\$ 4.252,42	30,82%	R\$ 1.310,60
B	Mão-de-obra (coletor)	R\$ 4.785,88	30,82%	R\$ 1.475,01
C	Mão-de-obra (roçador)	R\$ 4.418,86	30,82%	R\$ 1.361,89
D	Mão-de-obra (motorista)	R\$ 2.840,52	30,82%	R\$ 875,45
6.2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor (R\$) Mensal
A	Instrumentos de trabalho	R\$ -	30,82%	R\$ -
B	Custo com destinação	R\$ -	30,82%	R\$ -

CUSTO POR TRABALHADOR					
	Item	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Coletor (R\$)	Valor Mensal Roçador (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
A	Quadro Resumo Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.982,00	R\$ 2.313,80	R\$ 2.076,00	R\$ 2.113,26

Handwritten signature and notes:
 81
 [Signature]

B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 2.190,06	R\$ 2.387,95	R\$ 2.246,13	R\$ 722,73
C	Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente	R\$ 29,72	R\$ 33,49	R\$ 6,90	R\$ 4,52
D	Módulo 4 - Uniforme, EPI's, Diversos	R\$ 50,63	R\$ 50,63	R\$ 89,83	R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 1.310,60	R\$ 1.475,01	R\$ 1.361,89	R\$ 875,45
	TOTAL	R\$ 5.563,01	R\$ 6.260,88	R\$ 5.780,75	R\$ 3.715,97

CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO				
	Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo Anual
A	Varredor	2	R\$ 11.126,03	R\$ 133.512,33
B	Coletor	1	R\$ 6.260,88	R\$ 75.130,62
C	Roçador	2	R\$ 11.561,49	R\$ 138.737,92
D	Motorista	1	R\$ 3.715,97	R\$ 44.591,61
	Custo destinação	12 meses	R\$ -	R\$ -
	Custo com Instrumento de trabalho	12 meses	R\$ -	R\$ -
	VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 32.664,37	R\$ 391.972,48

* Roçadores = Operador de máquina costal

1. Salário da Convenção, VARREDOR E ROÇADOR, CCT 2023/2024 registro MTE 539/2020

1.2 - Insalubridade 20% do SM, CCT 2023/2024

4.1.2. B - Fator do protetor solar, o mesmo solicitado para os servidores públicos que trabalham expostos ao sol

4.1.2. C - Luva (EPIS) indicado para quem executa trabalhos de Gari, Lixeiro ou Coletor de Lixo

4.2.2. B - Fator do protetor solar, o mesmo solicitado para os servidores públicos que trabalham expostos ao sol

6. Observação: "As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária". (Acórdão n.º 2.622/2013 do TCU Plenário);

26.826.790/0001-52
LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA - ME
Rua Antonio Santini, 385
CEP 85660-000 Bem Morar
Dois Vizinhos - PR

COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ASSEIO E CONSERVAÇÃO – DATA BASE – 01/08/2023 à 31/07/2024		
CATEGORIA DE MOTORISTA	SISTEMA 1: PISOHORAS E EXTRAS	
Motoristas de "Rodo trem e Bitrem	2.969,38	MR056539/2023
Motoristas de "Carreta, Semi Reboques e Ônibus	2.925,98	MR048725/2022
Motorista de Caminhão Truck	2.514,36	MR/2021 061231/2021
Motorista de Caminhão Toco	2.305,27	MR051307/2020
Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira, Operadores de Empilhadeiras, Tratoristas, Roçadeiras e Operadores de Varredeiras Motorizadas para limpeza pública) e caminhões (como MB/680 e semelhantes)	2.113,26	MR051940/2019
Motociclistas	1.800,30	
Ajudante de Motorista	1.785,85	Entram: Limpeza, Madeiras, Funerárias, Farmácias.
		Reajuste quem ganha acima segue a CCT Preponderante.
CONTRIBUIÇÃO AO SINTRODOV:	1% DO EMPREGADO MENSAL E UM DIA EM MARÇO	

26.826.790/0001-52

LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA - ME

Rua Antonio Santini, 385
CEP 85660-000 Bem Morar
Dois Vizinhos - PR

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000232/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/01/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002298/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.200516/2024-03
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, SERVICOS TERCEIRIZADOS E TEMPORARIOS EM GERAL DE PONTA GROSSA E REGIAO, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO MARCOS COUTINHO;

SIND.DOS EMPREG.EM EMPR.DE ASSEIO E CONSERV., LIMP.URBANA, LIMP.PUBLICA E EM GERAL,AMBIENT., AREAS VERDES, ZELAD. E SERV.TERC.DE LONDRINA E REGI, CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE OLIVEIRA PETIT MAITRE;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO VITOR DIAS DA ROSA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO BUENO DE QUEIROS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais, segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROSE LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.694,00 (um mil, seiscentos e noventa e quatro reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 113,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.754,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.694,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 60,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.641,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 54,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,00 (um mil, oitocentos e noventa e dois reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.968,00 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais;

04 – SUPERVISORES

Aos supervisores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

Quando ao supervisor for atribuída a supervisão da execução de serviços em mais de um município, este fará jus à gratificação mensal equivalente a R\$ 260,00, enquanto durar tal situação. Ao supervisor que tiver salário mensal superior a R\$ 2.900,00, não haverá obrigatoriedade do pagamento da referida gratificação;

05 – ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.611,00 (dois mil, seiscentos e onze reais) mensais;

06 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.753,00 (um mil, setecentos e cinquenta e três

reais) mensais;

07 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.726,00 (um mil, setecentos e vinte e seis reais) mensais.

08 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais. Aos coletores e coletores de resíduos vegetais que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.749,00 (um mil, setecentos e quarenta e nove reais) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

09 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.086,00 (dois mil e oitenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 863,00 mais os valores de R\$ 496,00 de horas extras mais R\$ 47,00 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 82,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 7,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando R\$ 1.495,00 (um mil, quatrocentos e noventa e cinco reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

10 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados; aos assistentes, agentes e auxiliares administrativos, monitores ou operadores de equipamentos, operador de caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais.

11 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIRO COLETOR AQUÁTICO, PODADOR

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, empilhadeira, tratorista e barqueiro coletor aquático fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.076,00 (dois mil e setenta e seis reais) mensais.

12 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.463,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e três reais) mensais.

13 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS E AUXILIAR VETERINÁRIO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores, tratadores de animais e auxiliar de veterinário fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.966,00 (um mil, novecentos e sessenta e seis reais) mensais.

14 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.641,00 (um mil, seiscentos e quarenta e um reais) mensais.

15 – CONTROLADORES DE ACESSO, DE PÁTIO E DE TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso, de pátio ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.880,00 (um mil, oitocentos e oitenta reais) mensais.

16 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.760,00 (um mil, setecentos e sessenta reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$ 113,00 (cento e treze reais).

17 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) mensais.

18 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.849,00 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) mensais.

19 – INSPETOR DE ALUNO

Aos empregados que trabalhem como inspetor de aluno fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.048,00 (dois mil e quarenta e oito reais) mensais.

20 – PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR

Aos empregados que trabalhem como profissional de apoio escolar fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.913,00 (um mil, novecentos e treze reais) mensais.

21 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula terceira, item 01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.641,00, proporcionalmente à carga horária cumprida.

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, ao controlador de vetores e aos desinsetizadores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor do salário-mínimo nacional, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer

insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletados e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor do salário mínimo nacional, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade e insalubridade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 11,89% (onze vírgula oitenta e nove por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 4% (quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários-mínimos federal, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.23.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes, desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 21 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 6,97% (seis vírgula noventa e sete por cento), na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.23.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.22 a 31.01.23, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST.

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2024 a 31/01/2025

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2024, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000321/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006676/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.100999/2022-77
DATA DO PROTOCOLO: 21/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA PUBLICA, LIMPEZA URBANA, AMBIENTAL E DE AREAS VERDES DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS, LIMP URBANA, LIMP PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERV TERC DE MARINGA E REGIAO , CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICACOES E OPERADORES DE MESAS TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 76.687.433/0001-29, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2022 a 31/01/2023

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores, auxiliares de serviços gerais e segregadores e serventes, o valor de R\$ 1.446,90 (um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS, AUXILIARES DE COZINHA, CAMAREIROS E LACTARISTA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas, auxiliar de cozinha, camareira e lactarista, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$1.493,90 (um mil quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída funções de copeira, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função no valor de R\$ 100,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída funções de servente, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.547,07, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ R\$ 1.493,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 53,17, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, fica assegurado o valor mensal de R\$ 1.446,90 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 47,02, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.716,49 (um mil setecentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.784,47 (um mil setecentos e oitenta e quatro reais quarenta e sete centavos) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

04 – SUPERVISORES, ENCARREGADOS ADMINISTRATIVOS, ALMOXARIFES E ZELADOR

Aos supervisores, encarregados administrativos, almoxarifes e zeladores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 2.369,30 (dois mil trezentos e sessenta e nove reais e trinta centavos) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.590,34 (um mil quinhentos e noventa reais e trinta e quatro centavos) mensais;

06 – ASCENSORISTAS, TELEFONISTAS E MAQUEIROS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, que trabalhem como maqueiros, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.565,60 (um mil quinhentos e sessenta cinco reais e sessenta centavos) mensais.

07 – VARREDORES, ROÇADORES MANUAIS, CAPINADORES, COLETORES, COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS E RECICLADORES EM ATERROS SANITÁRIOS.

Aos varredores, roçadores manuais, capinadores, coletores, coletores de resíduos vegetais e recicladores em aterros sanitários, que prestam serviços em municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso no valor de R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais. Nos municípios com mais de 200.000 habitantes, os salários de ingresso, para os trabalhadores da limpeza pública urbana, serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho, aos quais estarão sujeitas as empresas que, por qualquer motivo, assumirem a prestação destes serviços junto ao Município.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.892,10 (um mil oitocentos e noventa e dois reais e dez centavos) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três reais), decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 782,69, mais os valores de R\$ 450,37 de horas extras mais R\$ 42,14 de intervalo intrajornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 74,65 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 6,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.355,63 (um mil trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, ASSISTENTES, AGENTES E AUXILIARES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, OPERADOR DE CAIXAS, GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS E CONDOMÍNIOS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamentos, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais e condomínios, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais.

09.01 - BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 2.319,99 (dois mil trezentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL, ROÇADEIRA, EMPILHADEIRA, TRATORISTAS, BARQUEIROCOLETOR AQUÁTICO

Aos operadores de máquina costal, roçadeira, e tratorista ficam assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.883,44 (um mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.326,94 (um mil trezentos e vinte seis reais e noventa e quatro centavos) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.783,27 (um mil setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.447,83 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.705,71 (um mil setecentos e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

15 – COZINHEIRO/COZINHEIRO CHEFE

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.550,77 (um mil quinhentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de cozinheiro chefe receberão gratificação contratual de R\$100,17 (cem reais e dezessete centavos).

16 – REPOSITOR

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como repositor fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.542,87 (um mil quinhentos e quarenta e dois reais e oitenta e sete centavos) mensais.

17 – RECEPCIONISTAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como recepcionistas fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.677,42 (um mil seiscentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) mensais. Aos empregados que exerçam função de recepcionista receberão gratificação contratual de R\$ R\$ 33,39 (trinta e três reais e trinta e nove centavos).

18 – PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO -, Os salários recompostos quitam as perdas salariais até 31.01.2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.446,90 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	UNIDADE	VALOR UNITARIO	QTDE	VALOR TOTAL
DESPESAS COM EQUIPAMENTOS/VEICULOS/MANUTENÇÃO	MÊS	R\$ 2.357,55	12	R\$ 28.290,60
MATERIAL UTILIZADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (COMBUSTIVEL, OLEO, MATERIAL PARA ROÇADEIRAS, UTENSILIOS PARA LIMPEZA, SACOS DE LIXO)	MÊS	R\$ 2.391,15	12	R\$ 22.475,15
MAQUINARIOS/EQUIPAMENTOS DEPRECIACÃO (ROÇADEIRA/SOPRADOR)	UNIDADES	R\$ 722,53	12	R\$ 8.670,36
TOTAL DESPESAS COM EQUIPAMENTOS		R\$ 5.471,23	12	R\$ 65.654,76
Custo Mensal FUNCIONARIO		R\$ 32.664,37	12	269.529,24
VALOR MENSAL		R\$ 38.135,60	12	R\$ 335.184,00

D32 = 1982,40
 C18 =
 D105 =
 D185 =

Olvides Pinto Fontana

Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças
Decreto 3588/2022

26.826.790/0001-52
LEANDRO DA SILVA DE LIMA
ELETRICA - ME
 Rua Antonio Santini, 385
 CEP 85660-000 Bem Morar
 Dois Vizinhos - PR

PLANILHA DE CUSTOS MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE PARANÁ		
Limpeza Urbana		
Pregão Presencial nº 76/2022		
Leandro da Silva De Lima		

Dados complementares para composição dos custos			
A	Data da Proposta	31/05/2023	
B	Município/UF	São Jorge D'Oeste -PR	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2022	
D	Nº de meses de execução contratual	12	

Identificação do Serviço		
Tipo de serviço	Quantidade total a contratar	Unidade
	MÊS	
Varredores	2	Pessoas
Coletores	1	Pessoas
Rodadores	2	Pessoas
Motorista	1	Pessoas

Módulo 1 - Composição da Remuneração *					
1.1	Composição da Remuneração Salário Base	Valor (R\$/mês)	Valor (R\$/hora)	Horas (mensais contratada)	Total RS Mensal
A	Varredor	1.700,00 44 horas semanais	7,73	220	R\$ 1.700,00
B	Coletor de lixo	1.749,00 44 horas semanais	7,95	220	R\$ 1.749,00
C	Rodadores	2.076,00 44 horas semanais	9,44	220	R\$ 2.076,00
D	Motorista	2.113,26 44 horas semanais	9,61	220	R\$ 2.113,26
1.2	Composição da Remuneração Insalubridade	Percentual (%)		Valor Mensal (RS)	
A	Varredor	20% de R\$ 1.412,00		R\$	282,40
B	Coletor de lixo	40% de R\$ 1.412,00		R\$	564,80

* Composição baseado em tempo utilizado pelo funcionário destinado aos resíduos oriundos do Município de

18/03/2024


Simone Franceschini
 Contadora
 CRC PR 059484/O-7
 CPF: 055.875.539-90

Quadro Resumo Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1.1	Composição da Remuneração	Valor Anual (R\$)	Valor Mensal (R\$)
A	Varredor	R\$ 23.788,80	R\$ 1.982,40
B	Coletor de lixo	R\$ 27.765,60	R\$ 2.313,80
C	Roadadores	R\$ 24.912,00	R\$ 2.076,00
D	Motorista	R\$ 25.359,12	R\$ 2.113,26

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários							
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias							
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Coletor (R\$)	Valor Mensal Roadador (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)	
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 165,13	R\$ 192,74	R\$ 172,93	R\$ 176,03	
B	Adicional de Férias (1/3)	2,78%	R\$ 55,11	R\$ 64,32	R\$ 57,71	R\$ 58,75	
C	Férias Remunerada	8,33%	R\$ 165,13	R\$ 192,74	R\$ 172,93	R\$ 176,03	
Total Submódulo 2.1			R\$ 385,38	R\$ 449,80	R\$ 403,57	R\$ 410,82	

Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições							
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Coletor (R\$)	Valor Mensal Roadador (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$ 396,48	R\$ 462,76	R\$ 415,20	R\$ 422,65	
B	Salário Educação	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
C	SAT	3%	R\$ 59,47	R\$ 69,41	R\$ 62,28	R\$ 63,40	
D	RAT ADC 25 ANOS	6,00%	R\$ 118,94	R\$ 138,83	R\$ 124,56	R\$ 126,80	
E	SENAI - SENAC	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
F	SEBRAE	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
G	INCRA	0,00%	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
H	FGTS	8,00%	R\$ 158,59	R\$ 185,10	R\$ 166,08	R\$ 169,06	
Total Submódulo 2.2			R\$ 733,49	R\$ 856,11	R\$ 768,12	R\$ 781,91	

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.							
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Percentual (%)	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Coletor (R\$)	Valor Mensal Roadador (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)	
A	Vale Transporte	-	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		R\$ 860,00	R\$ 860,00	R\$ 860,00	R\$ -	
C	Assistência médica		R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ 81,00	R\$ -	
D	Seguro de vida		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	
E	Fundo de formação		R\$ 41,00	R\$ 41,00	R\$ 41,00		
F	Benefício social		R\$ 26,00	R\$ 26,00	R\$ 26,00		
Total Submódulo 2.3			R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R\$ -	

QUADRO RESUMO DO MÓDULO 2					
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Coletor (R\$)	Valor Mensal Rocador (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 385,38	R\$ 449,80	R\$ 403,57	R\$ 410,82
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 733,49	R\$ 856,11	R\$ 768,12	R\$ 781,91
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R\$ -
2.4	Multa s/ FGTS	R\$ 63,44	R\$ 74,04	R\$ 66,43	R\$ 67,62
	Total	R\$ 2.190,30	R\$ 2.387,95	R\$ 2.246,13	R\$ 1.260,35

Módulo 3. Custo de reposição do profissional ausente	
Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho	
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento. São computados,	

3	Ausências Legais	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	Proporção dias afetados - Dias úteis	44 h			
					Dias de reposição			
					Varredor	Coletor	Rocador	Motorista
A	Substituto na cobertura de Ausência por acidente trabalho	1,0000	15	69,04%	10	10	10	10
B	Substituto na cobertura de Ausência por afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3	3	3	3
C	Substituto na cobertura de Ausência por consulta médica de filho(a)/familiar	1,0000	2	100,00%	2	2	2	2
D	Substituto na cobertura de Ausência por óbitos na família	1,0000	2	69,04%	1	1	1	1
E	Substituto na cobertura de Ausência por Casamento	1,0000	3	100,00%	3	3	3	3
F	Substituto na cobertura de Ausência por doação de sangue	1,0000	1	100,00%	1	1	1	1
G	Substituto na cobertura de Ausência por Testemunho	1,0000	1	100,00%	1	1	1	1
H	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	1,0000	5	69,04%	3	3	3	3
I	Substituto na cobertura de Licença Maternidade	1,0000	120	69,04%	83	83	0	0

J	Substituto na cobertura de Ausência por consulta pré-natal	1,0000	6	100,00%	6	6	0	0
Total					114	114	26	26

SUBMÓDULO 3.1. CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR / AUSÊNCIAS LEGAIS								
Item	Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal	
A	Varredor	R\$ 4.172,70	30	R\$ 139,09	114	R\$ 15.924,46	R\$ 1.327,04	
B	Coletor	R\$ 4.701,75	30	R\$ 156,73	114	R\$ 17.943,49	R\$ 1.495,29	
C	Roçador	R\$ 4.322,13	30	R\$ 144,07	26	R\$ 3.694,11	R\$ 307,84	
D	Motorista	R\$ 3.373,61	30	R\$ 112,45	26	R\$ 2.883,42	R\$ 240,28	

QUADRO RESUMO MÓDULO 3 - TOTAL CUSTO DE REPOSIÇÃO DO			
Item	Categoria	Custo mensal	VALOR MENSAL (2,24%)
A	Varredor	R\$ 1.327,04	R\$ 29,73
B	Coletor	R\$ 1.495,29	R\$ 33,49
C	Roçador	R\$ 307,84	R\$ 6,90
D	Motorista	R\$ 240,28	R\$ 5,38

Módulo 4 - Uniforme, EPI's, Diversos						
Varredor						
4.1	Uniforme e EPI's Varredor	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
4.1.1	Uniformes Varredor					
A	Camiseta manga curta	1	6	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
B	Camiseta manga longa	1	6	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	6	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					RS	310,00
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					RS	25,83
4.1.2	EPI's Varredor	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (R\$)	Valor anual(R\$)
A	Calçado de Proteção	1	6	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
B	Protetor solar profissional, F50, 1	1	6	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
C	Capuz de segurança (boné)	1	12	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00

D	Luvas de proteção confeccionada em malha com revestimento Nitrílico CA válido	1	2	6	R\$ 8,33	R\$ 49,98
E	Capa de chuva amarela com reflexivo	1	12	1	R\$ 24,61	R\$ 24,61
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					RS	297,59
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					RS	24,80

Coletor						
4.1	Uniforme e EPI's Coletor	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (RS)	Valor anual(RS)
4.1.1	Uniformes Varredor					
A	Camiseta manga curta	1	6	2	R\$ 40,00	R\$ 80,00
B	Camiseta manga longa	1	6	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	6	2	R\$ 70,00	R\$ 140,00
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					RS	310,00
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					RS	25,83
4.1.2	EPI's Coletor	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (RS)	Valor anual(RS)
A	Calçado de Proteção	1	6	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
B	Protetor solar profissional, F50, I	1	6	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
C	Capuz de segurança (boné)	1	12	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
D	Luvas de proteção confeccionada em malha com revestimento Nitrílico CA válido	1	2	6	R\$ 8,33	R\$ 49,98
E	Capa de chuva amarela com reflexivo	1	12	1	R\$ 24,61	R\$ 24,61
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)					RS	297,59
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)					RS	24,80

Roçador					
4.2	Uniforme e EPI's Roçador	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor anual(RS)
4.2.1	Uniformes Roçador				
A	Camiseta manga curta	1	4	3	R\$ 40,00 R\$ 120,00
B	Camiseta manga longa	1	4	3	R\$ 45,00 R\$ 135,00
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	3	4	R\$ 70,00 R\$ 280,00

TOTAL UNIFORMES (ANUAL)						RS	535,00
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)						RS	44,58
4.2.2	EPI's Roçador						
A	Kit de proteção para operador de roçadeira	1	4	3		R\$ 115,00	R\$ 345,00
B	Calçado de proteção	1	6	2		R\$ 60,00	R\$ 120,00
C	Protetor solar profissional, F50, 1	1	6	2		R\$ 39,00	R\$ 78,00
TOTAL EPI's (ANUAL)						RS	543,00
TOTAL EPI's (MENSAL)						RS	45,25

Motorista							
4.2	Uniforme e EPI's Motorista	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Quantidade anual	Valor unitário (RS)	Valor anual(RS)	
4.2.1	Uniformes Roçador						
A	Camiseta manga curta	1	4	3	R\$ 23,22	R\$ 69,66	
B	Camiseta manga longa	1	4	3	R\$ 43,82	R\$ 131,46	
C	Calça Brim com faixa refletiva	1	3	4	R\$ 45,92	R\$ 183,68	
TOTAL UNIFORMES (ANUAL)						RS	384,80
TOTAL UNIFORMES (MENSAL)						RS	32,07
4.2.2	EPI's Motorista						
A	Calçado de proteção	1	6	2	R\$ 44,49	R\$ 88,98	
B	Protetor auricular	1	6	2	R\$ 12,00	R\$ 24,00	
C	Protetor solar profissional, F50, 1	1	6	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00	
TOTAL EPI's (ANUAL)						RS	190,98
TOTAL EPI's (MENSAL)						RS	15,92

Quadro-Resumo dos Módulos 4									
	Anual Varredor	Mensal Varredor	Anual Coletor	Mensal Coletor	Anual Roçador	Mensal Roçador	Anual Motorista	Mensal Motorista	
A	R\$ 310,00	R\$ 25,83	R\$ 310,00	R\$ 25,83	R\$ 535,00	R\$ 44,58	R\$ 384,80	R\$ 32,07	
B	R\$ 297,59	R\$ 24,80	R\$ 297,59	R\$ 24,80	R\$ 543,00	R\$ 45,25	R\$ 190,98	R\$ 15,92	
TOTAL	RS 607,59	RS 50,63	RS 607,59	RS 50,63	RS 1.078,00	RS 89,83	RS 575,78	RS 47,98	

Módulo 5 - Custos com Instrumentos de trabalho				
5.1	Instrumento de Trabalho	Num. Funcionários	Fator de Utilização (meses)	Valor anual(RS)
A				R\$ -
B				R\$ -
C				R\$ -
D				R\$ -

E	TOTAL INSTRUMENTO DE TRABALHO					R\$	R\$	-
5.2	Destinação final dos resíduos	Número de veículos	Fator de Utilização	Valor unitário (R\$)	Unidade	Valor total (R\$) Anual		-
A						R\$		-
B						R\$		-
C						R\$		-
D						R\$		-
Total Anual						R\$		-
TOTAL DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS (MENSAL)						R\$		-

QUADRO RESUMO MÓDULO 5			
Descrição	Anual	Mensal	
5.1 Instrumentos de Trabalho	R\$ -	R\$ -	-
5.2 Destinação dos resíduos	R\$ -	R\$ -	-
Total Módulo 5		R\$	-

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas)	

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	1,57%
Tributos simples nacional	14,25%
Lucro	8,00%
Total	23,82%

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro				
6.1	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor Mensal(R\$)
A	Mão-de-obra (varredor)	R\$ 4.253,06	23,82%	R\$ 1.013,08
B	Mão-de-obra (coletor)	R\$ 4.785,88	23,82%	R\$ 1.140,00
C	Mão-de-obra (roçador)	R\$ 4.418,86	23,82%	R\$ 1.052,57
D	Mão-de-obra (motorista)	R\$ 3.426,97	23,82%	R\$ 816,30
6.2	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Base de Cálculo	Percentual (%)	Valor Mensal (R\$)
A	Instrumentos de trabalho	R\$ -	23,82%	R\$ -
B	Custo com destinação	R\$ -	23,82%	R\$ -

CUSTO POR TRABALHADOR	
-----------------------	--

Item	Valor Mensal Varredor (R\$)	Valor Mensal Coletor (R\$)	Valor Mensal Roçador (R\$)	Valor Mensal Motorista (R\$)
A	R\$ 1.982,40	R\$ 2.313,80	R\$ 2.076,00	R\$ 2.113,26
B	R\$ 2.190,30	R\$ 2.387,95	R\$ 2.246,13	R\$ 1.260,35
C	R\$ 29,73	R\$ 33,49	R\$ 6,90	R\$ 5,38
D	R\$ 50,63	R\$ 50,63	R\$ 89,83	R\$ 47,98
F	R\$ 1.013,08	R\$ 1.140,00	R\$ 1.052,57	R\$ 816,30
TOTAL	R\$ 5.266,14	R\$ 5.925,87	R\$ 5.471,43	R\$ 4.243,28

CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO			
Categoria	Quantidade	Custo mensal	Custo Anual
A	2	R\$ 10.532,28	R\$ 126.387,38
B	1	R\$ 5.925,87	R\$ 71.110,48
C	2	R\$ 10.942,85	R\$ 131.314,24
D	1	R\$ 4.243,28	R\$ 50.919,33
Custo destinação	12 meses	R\$ -	R\$ -
Custo com Instrumento de trabalho	12 meses	R\$ -	R\$ -
VALOR TOTAL DO CONTRATO		R\$ 31.644,29	R\$ 379.731,43

* Roçadores = Operador de máquina costal

1. Salário da Convenção, VARREDOR E ROÇADOR, CCT 2021/2023 registro MTE: 539/2020

1.2 - Insalubridade 20% do SM, CCT 2021/2023

4.1.2. B - Fator do protetor solar, o mesmo solicitado para os servidores públicos que trabalham expostos ao sol

4.1.2. C - Luva (EPIS) indicado para quem executa trabalhos de Gari, Lixeiro ou Coletor de Lixo

4.2.2. B - Fator do protetor solar, o mesmo solicitado pra os servidores públicos que trabalham expostos ao sol

6. Observação: "As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS deverão apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais, comprovando que o s percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária". (Acórdão n.º 2.622/2013 do TCU Plenário);

Obs: Diferença de 1,50 reais.
mantido o mesmo valor de 18/03/24.
Simone Franceschini
Contadora
CRC PR 059484/0-7
CPF: 055.875.539-90



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Apostilamento

INTERESSADO: Secretaria De Administração – Dep. Contratos.

Trata o presente de solicitação da LEANDRO DA SILVA DE LIMA ELETRICA LTDA, para reequilíbrio referente aos valores dos serviços prestados, haja vista que durante o período de execução teve dois reajustes de convenção.

Trata-se o objeto da contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de limpeza urbana, incluindo (roçadores varredor/coletor de lixo e motorista), em logradouros públicos, áreas verdes e outras instalações, terrenos, ou edificações de propriedade o responsabilidade das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São Jorge D' Oeste com destinação final dos resíduos em local determinado pelo Departamento de Serviços Urbanos.

Anexou planilha de custos e convenção.

Levado o feito a contabilidade, a Sra. Contadora emitiu novo cálculo.

Verificando o pedido, merece a leitura do artigo 65, II, “d” que diz:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II. Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados **por simples apostila**, dispensando a celebração de aditamento.

Também tratando-se de Ata de Registro de Preços, prevê o artigo 17 do Decreto 7892/2013.

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Sendo assim a parte interessada deve comprovar a necessidade do reequilíbrio, apresentado quais eventos novos, imprevistos e imprevisíveis não imputados aos contratantes, que alteraram o equilíbrio econômico-financeiro que veio a refletir na economia ou na execução do contrato, autorizando assim, sua revisão para ajustá-lo à situação superveniente, equilibrando novamente a relação contratual.

Portanto a ocorrência deve ser superveniente, imprevista, imprevisível e que onera demais o contrato para uma das partes, exigindo-se a recomposição. Deve restar cabalmente demonstrada o fato imprevisível, (ex. aumento do imposto do insumo da matéria prima), com documentos autênticos que demonstrem o aumento (publicações oficiais, matérias relacionadas, notas fiscais, tabelas oficiais de fabricantes etc...)

Verifica-se que o requerente anexou convenção coletiva de trabalho, e cálculo em planilha de custos.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Levado a contabilidade para análise do cálculo, os valores restaram diferentes, explicando a profissional que no momento da elaboração da planilha a contratada utilizou margem de 15% e não de 8%.

Diante do novo cálculo, entende-se que de fato houve alteração nos valores contratuais, em decorrência de fato extraordinário, qual seja o aumento na remuneração da mão de obra, conforme a convenção, merecendo o apostilamento para reajustar e aumentar o preço no percentual do desconto conforme planilha firmada pela contabilidade, nos termos do art. 17, do Decreto 7892/2013 c/c 65, II, "d", §8º da Lei 8.666/93.

Dil. Nec.

É o parecer.

São Jorge D'Oeste, 21 de março de 2024.


ELIZANGELA ALVES GOMES
PROCURADORA JURIDICA MUNICIPAL
(OAB/PR 64103)



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2022.

Termo Aditivo de reajuste ao Contrato nº 80/2022, parte integrante do Pregão nº 76/2022, celebrado entre **O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D'OESTE e a empresa LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA**

O MUNICIPIO DE SÃO JORGE D' OESTE, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, Centro, cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ sob o nº 76.995.380/0001-03, neste ato representado pela Prefeita **LEILA DA ROCHA**, brasileira, portadora do CPF: 619.981.099-68 e do RG: 4.420.068-6, residente e domiciliada na Avenida Iguaçu, 304, Apto. 105, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, e, de outro lado a empresa **LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA**, com sede na RUA ANTONIO SANTINI, 385 LOTE 17 QUADRA 15 - CEP: 85660000 - BAIRRO: BEM MORAR, Dois Vizinhos/PR, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/CNPJ nº 26.826.790/0001-52, neste ato representada por seu representante legal, **Leandro da Silva de Lima**, portador(a) do CPF: 039.875.099-88, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Pregão nº 76/2022, tem, entre si, ajustado o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 80/2022**, cujo objeto é: **Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza urbana, incluindo (roçadores / varredor / coletor de lixo e motorista) em logradouros públicos, áreas verdes e outras instalações, terrenos ou edificações de propriedade ou responsabilidade das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste com destinação final dos resíduos em local determinado pelo Departamento de Serviços Urbanos**, que se regea pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor mensal de R\$ 27.932,00 (vinte e sete mil e novecentos e trinta e dois reais) para R\$ 31.644,29 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme planilha de custos em anexo.

PARAGRAFO UNICO – O total do acréscimo constante desta cláusula corresponde ao valor de R\$ 11.136,87 (onze mil, cento e trinta e seis reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada art. 65, inciso II, § 8º, respectivamente da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global passará de R\$ 335.184,00 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais), para R\$ 681.504,87 (seiscentos e oitenta e um mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO



MUNICÍPIO DE

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ 76.995.380/0001-03

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA

O presente termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

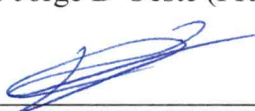
E, por assim estarem ajustados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.


LEILA DA ROCHA
PREFEITA

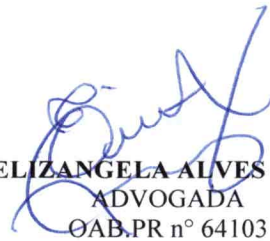
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

São Jorge D'Oeste (PR), 22/03/2024


LEANDRO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA
Leandro da Silva de Lima

NOME:
CPF:


ELIZÂNGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
OAB.PR nº 64103

No Ponto - Dois Vizinhos

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A empresa GUERRO E PAGNUSSAT LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.461.639/0007-34, localizada no endereço Rua PRESIDENTE KENNEDY, número 190, Centro Sul, Dois Vizinhos, NOTIFICA, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. ERICK VINICIUS DA LUZ SALVALAGIO, portador da CTPS 1551232, Série 8980, intimando-o a comparecer no prazo de 72 (setenta e duas) horas nas dependências da empresa.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A prefeitura municipal de São Jorge D'Oeste - PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolve: Homologar e adjudicar a presente dispensa de licitação nos seguintes termos.

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 - Processo nº 30/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de doces e embalagens para montagem de cestas de Páscoa que serão distribuídas às crianças da Rede Municipal de Ensino do Município de São Jorge D'Oeste - PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11462/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA - MENOR PREÇO POR ITEM

1- IARA MARIA BASEGGIO LTDA CNPJ Nº 10.809.818/0001-03. Item 1 R\$ 5,00, Item 2 R\$ 0,95, Item 3 R\$ 25,00, Item 4 R\$ 0,20, Item 5 R\$ 20,00, Item 6 R\$ 1,30.
2- MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA Nº 43.153.652/0001-79. Item 7 R\$ 1,09.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 5.204,80 (Cinco mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

São Jorge D'Oeste/PR, 22 de Março de 2024.
LEILA DA ROCHA - PREFEITA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024 - UASG 926478

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 16/04/2024 até às 08h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Por lote que tem por objeto Registro de preços, objetivando a futura ou eventual contratação de laboratório de próteses, para confecção e conserto de próteses dentárias para o setor de odontologia da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - PR. Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 08h00 do dia 16 de abril de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.

Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); no site oficial do Município com endereço eletrônico www.pmsjorge.pr.gov.br (licitações), e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050.

São Jorge D'Oeste-PR, 22/03/2024.
Leila da Rocha - Prefeita

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 139/2021, parte integrante do Edital Pregão nº 194/2021
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.965.380/0001-03
Contratada:	IDACIR GONÇALVES DA ROCHA - CNPJ nº 28.036.867/0001-16
Objeto:	Com fundamento no artigo 57, II, §2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando os termos do parecer jurídico acostado ao processo, bem como havendo interesse recíproco entre as partes, nos termos da Clausula Terceira do instrumento contratual originário, fica prorrogado o prazo de vigência e execução do contrato em 12 (doze) meses.
Prazo de vigência:	23/03/2025
Prazo de execução:	23/03/2025
Data assinatura:	22/03/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2022, parte integrante do Edital Pregão nº 74/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº 76.965.380/0001-03
Contratada:	LEONARDO DA SILVA DE LIMA - ELETRICA - CNPJ nº 28.928.792/0001-92
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Realize do valor mensal de R\$ 27.932,00 (vinte e sete mil e novecentos e trinta e dois reais) para R\$ 31.644,29 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme planilha de custos em anexo.
Prazo de vigência:	01/06/2024
Prazo de execução:	01/06/2024
Data assinatura:	22/03/2024

Prefeitura Municipal de Sulina

A íntegra dos atos abaixo está disponível link: <http://www.diario-municipal.com.br/amp>, de 25/03/2024.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2023, DE 22/03/2024 - A respeito da prorrogação do prazo de execução da obra para mais 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de Salto do Lontra

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 56/2023

OBJETO:	Contratação de empresa para fornecimento paralelo toner e cartuchos, além de peças de reposição de impressoras.
CONTRATADO:	AMMO TECHOMATICA LTDA
CNPJ:	17.309.153/0001-02
VALOR:	R\$ 143,90
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Quarta-feira, 21 de Março de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO

CONTRATO Nº 80/2022

OBJETO:	Contratação de empresa para prestação de serviços de Horas de Serviço de Caminhão Capacitado, conforme solicitado pela secretaria municipal de saneamento.
CONTRATADO:	ALMA TRANSPORTES LTDA
CNPJ:	18.846.707/0001-06
VALOR:	R\$ 50,00
VIGÊNCIA:	05/2025
FORO:	Comarca de Salto do Lontra - PR

Salto do Lontra, Sexta-feira, 22 de março de 2024

PREFEITO MUNICIPAL
FERNANDO ALBERTO CADORE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024 COMPRASNET 90.019/PROCESO 34/2024

O MUNICÍPIO DE SALTO DO LONTRA, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 12 de abril de 2024, nas dependências da Prefeitura Municipal, sita a Rua Prefeito Neuri Baú, 975 em Salto do Lontra, Paraná, Brasil, PREGÃO ELETRÔNICO para Contratação de empresa para fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel S10 e óleo diesel comum para abastecimento dos veículos e máquinas da frota Municipal de Salto do Lontra. Critério de Julgamento: Maior Desconto por Item. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 12 de abril de 2024, no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderão ser examinados no endereço acima indicado no horário comercial, pelo site www.saltoadlontra.pr.gov.br ou através do site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, a partir do dia 22 de março de 2024. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo e-mail licitacaosaltoadlontra@gmail.com.

Salto do Lontra, 22 de março de 2024.

FERNANDO ALBERTO CADORE

Prefeito Municipal

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2024

Informo o presente resultado, bem como a homologação dos vencedores inscritos em resposta a este edital, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

ITEM	EMPRESA VENCEDORA	VALOR	DIÁRIA	TOTAL
01	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
02	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
03	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
04	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
05	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
06	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
07	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
08	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
09	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
10	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
11	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
12	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
13	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
14	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
15	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
16	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
17	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
18	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
19	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
20	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
21	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
22	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
23	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
24	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
25	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
26	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
27	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
28	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
29	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
30	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
31	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
32	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
33	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
34	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
35	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
36	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
37	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
38	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
39	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
40	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
41	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
42	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
43	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
44	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
45	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
46	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
47	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
48	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
49	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
50	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
51	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
52	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
53	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
54	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
55	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
56	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
57	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
58	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
59	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
60	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
61	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
62	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
63	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
64	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
65	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
66	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
67	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
68	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
69	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
70	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
71	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
72	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
73	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
74	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
75	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
76	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
77	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
78	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
79	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
80	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
81	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
82	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
83	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
84	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
85	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
86	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
87	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
88	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
89	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
90	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
91	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
92	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
93	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
94	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
95	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
96	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
97	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
98	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
99	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00
100	ALMA TRANSPORTES LTDA	R\$ 50,00	01	R\$ 50,00

Salto do Lontra, 22 de março de 2024

Fernando Alberto Cadore

Prefeito Municipal

EDITAL Nº 205/2024

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE

MENOR APRENDIZ Nº 022/2024

A Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Salto do Lontra, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal, e demais disposições atinentes à matéria, TORNA PÚBLICA O EDITAL HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, conforme segue:

Art. 1º - Ficam DESERVIDAS, conforme listagem disponível no endereço eletrônico www.concursosaltontra.com.br:

- As inscrições para Afiliados/Concorrentes;
- As inscrições para ampla concorrência.

Art. 2º - Ficam INDESERVIDAS as demais inscrições.

Art. 3º - Quanto ao indeferimento da inscrição cabe recurso à Fundação de Apoio ao Desenvolvimento UNICENTRO no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da data de publicação deste edital.

Parágrafo único. O recurso deverá ser protocolado em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.concursosaltontra.com.br até às 08h00h do dia 25/03/2024 até às 23h59h do dia 26/03/2024, observado o horário oficial de Brasília-DF.

Art. 4º - As provas serão aplicadas no dia 21/04/2024, em horários e locais a serem divulgados em 17/04/2024, no CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO.

Art. 5º - O candidato com a inscrição deferida deverá acessar o endereço eletrônico www.concursosaltontra.com.br a partir das 16h00h do dia 17/04/2024 e imprimir o cartão de informação do candidato.

Art. 6º - Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto do Lontra, 22 de março de 2024.

Registra-se e Publica-se

LIANE FAUST
PRESIDENTE DA COMISSÃO
PORTARIA Nº 478/2023

AFRODESCENDENTE
CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2024

INSC	CARGO	NOME
2374242	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	AGATA SOUSA BASTETA DA SILVA
2374243	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	AMANDA MARCELA FARIAS
2374244	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	ANDREI TART A ALVES DOS SANTOS
2374245	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	ERICK BERNARDINO DOS ANJOS
2374246	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	FABRICIO BULLO ALVES
2374247	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	FABRICIO MARCEL AUGUSTO
2374248	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	JOSÉ VINÍCIUS DOS SANTOS KANINS
2374249	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	RAFAEL RODRIGUES MORAIS
2374250	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	RYANA HENRIQUE DOS REIS GALLUINI
2374251	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	RYANA HENRIQUE DOS REIS GALLUINI
2374252	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	RYANA HENRIQUE DOS REIS GALLUINI
2374253	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	RYANA HENRIQUE DOS REIS GALLUINI
2374254	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	RYANA HENRIQUE DOS REIS GALLUINI
2374255	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	RYANA HENRIQUE DOS REIS GALLUINI
2374256	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	RYANA HENRIQUE DOS REIS GALLUINI
2374257	MENOR APRENDIZ TEMPORÁRIO	RYANA HENRIQUE DOS REIS GALLUINI

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024 – Processo nº 30/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de doces e embalagens para montagem de cestas de Páscoa que serão distribuídas às crianças da Rede Municipal de Ensino do Município de São Jorge D'Oeste – Pr.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, decreto Municipal nº 11462/2023 e nº 3927/2023; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES 73/2022 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO POR ITEM.

1- IARA MARIA BASEGGIO LTDA CNPJ Nº 10.809.818/0001-03. Item 1 R\$ 5,00, Item 2 R\$ 0,95, Item 3 R\$ 25,00, Item 4 R\$ 0,20, Item 5 R\$ 20,00, Item 7 R\$ 1,30.

2- MARCOS GABRIEL DA LUZ SILVA Nº 43.153.652/0001-79. Item 6 R\$ 1,09.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 5.204,80 (Cinco mil, duzentos e quatro reais e oitenta centavos).

São Jorge D'Oeste/Pr, 22 de Março de 2024.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Daniel Souza Dias
Código Identificador:19FD3638

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
EXTRATO 2º TERMO CONTRATO 80/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo aditivo:	2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 80/2022, parte integrante do(a) Pregão nº 76/2022
Contratante:	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE – PARANÁ – CNPJ Nº.76.995.380/0001-03
Contratada:	LEANDRO DA SILVA DE LIMA – ELETRICA – CNPJ nº. 26.826.790/0001-52
Objeto:	O presente Termo Aditivo tem por objeto o Reajuste do valor mensal de R\$ 27.932,00 (vinte e sete mil e novecentos e trinta e dois reais) para R\$ 31.644,29 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme planilha de custos em anexo.
Prazo de vigência	01/06/2024
Prazo de execução	01/06/2024
Data assinatura	22/03/2024

Publicado por:
Franciela Carletto Wulff
Código Identificador:116C4290

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA Nº 2559 REVOGA GRATIFICAÇÃO VANILDA GRAUPNER

Portaria Nº 2559/2024

Revoga a Portaria nº 2274/2022

Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Revoga a Portaria nº 2274/2022, que concedeu Gratificação FG-5, da servidora senhora **VANILDA GRAUPNER**, a partir de 14 de março de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 14 de março de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro 61º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA

Prefeita

Publicado por:
Alceu Antonio Bordignon
Código Identificador:8AE15A73

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONTABILIDADE E FINANÇAS
PORTARIA Nº 2560 REVOGA LICENÇA ERVINO DA SILVA